



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar as melhores soluções, com a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em sistemas de redes internas e remotas para o Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Estudo Preliminar.

1.2 Portanto, o Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Orçamentário e está previsto na proposta orçamentária para 2026.

1.4 A instrução normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares — ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre o ETP digital.

1.5 A Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência — TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre TR digital.

1.6 O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES/ME, nº 81 de 25/11/2022, Portaria SEGES/ME nº 938, de 02/02/2022 e demais exigências legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O CREF7/DF identifica a necessidade crítica de manter a estabilidade e segurança de suas redes internas e remotas, essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público nas fiscalizações que são a atividade fim deste conselho.

2.2 A contratação justifica-se pela natureza técnica especializada do serviço, que exige conhecimento profundo da infraestrutura de TI já estabelecida no Conselho, visando evitar rupturas tecnológicas que possam comprometer a integridade dos dados e a prestação de serviços aos profissionais registrados.

2.3 O serviço não se enquadra na classificação de comum, dada a especialidade e a integração necessária com os sistemas legados do Conselho.

3. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei nº 14.133/21, especialmente o artigo 74, inciso III, “c”, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como a assessoria em informática.

3.2 Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública



Federal direta, autárquica e fundacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos para a proposta;

NÚMERO	DESCRIÇÃO
01	MANUTENÇÃO e SUPORTE técnico operacional de redes internas e remotas 7 dias por semana.
01	GARANTIA de estabilidade do sistema e segurança do banco de dados do CREF7/DF.
03	SUPORTE via canais oficiais (<i>whatsapp/ e-mail</i>) sempre que o CREF7/DF precisar.

- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme acordo entre as partes respeitado o prazo decenal previsto no artigo nº 107 da Lei nº 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 A empresa **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, presta serviços ao CREF7/DF desde 2016 (Processo LIC/CREF7/006/16), tendo cumprido satisfatoriamente todos os aditivos até o presente momento.

5.2 A escolha por esta empresa justifica-se pela excelência comprovada ao longo dos 10 anos de prestação de serviços, possuindo pleno domínio da cultura organizacional e das especificidades técnicas e as redes do Conselho.

5.3 A continuidade do serviço por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21) é a medida tecnicamente mais segura, pois evita os riscos inerentes à migração de infraestrutura de rede para um novo fornecedor, o que poderia gerar instabilidade e custos adicionais de implementação.

5.6 O valor total da contratação é de **R\$ 74.307,96** (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 6.192,33** (seis mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três reais), valor esse que se mantém compatível com a qualidade e especificidade do serviço prestado.

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)	PREVISÃO
SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP	40.162.372/0001-39	Total: R\$ 74.307,96 Mensal: R\$ 6.192,33	art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Diante da solução acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação da empresa especializada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que as necessidades do CREF7/DF, estão sendo plenamente atendidas, e os valores compatíveis com tal modalidade.

6.2 Sendo assim, a solução consiste na manutenção da assessoria especializada em sistemas de redes internas e remotas, assegurando a estabilidade tecnológica necessária para as atividades do CREF7/DF.

6.3 A contratação garante o suporte técnico operacional 7 dias por semana, por meio dos canais oficiais (*whatsapp*/ e-mail), permitindo o acesso remoto seguro e a integralidade da infraestrutura de TI da autarquia.

6.4 O modelo adotado prevê a continuidade do uso do sistema SPW e da estrutura já homologada, eliminando riscos de paralisia operacional ou perda de dados que ocorram em uma eventual migração de fornecedor.

6.5 Todo o banco de dados e informações inseridas no sistema permanecem de propriedade exclusiva do CREF7/DF com dever de sigilo total por parte da contratada.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. A solução técnica necessária para continuidade das operações do CREF7/DF compreende as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Continuidade do sistema operacional/ organizacional do CREF7/DF.	01
Suporte Técnico/ operacional 7 (sete) dias por semana 24h. sempre via canais oficiais de comunicação com a empresa.	01

7.2 A estimativa de custos foi baseada na proposta encaminhada pela empresa, que se encontra plenamente compatível com o histórico contratual desta, totalizando R\$ 74.307,96 (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor total (R\$): R\$ 74.307,96 (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

8.2 Em conformidade com o quadro demonstrativo no item 5.6, a estimativa de preços da contratação é o valor total de **R\$ 74.307,96** (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 6.192,33** (seis mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos), com reflexo para o orçamento de 2026.

8.3 Este ETP obedece às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 74, III, "c", em razão da modalidade da contratação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial



nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.2. As compras como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas às regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No entanto, o objeto constitui uma solução tecnológica integrada e já utilizada pelo Conselho atualmente. Logo, o parcelamento é inviável, pois a fragmentação da assessoria de rede entre múltiplos fornecedores comprometeria a segurança lógica e a responsabilidade técnica sobre os dados do conselho

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2 Dessa forma, não foram identificadas contratações que necessitem ocorrer de forma concomitantemente para a eficácia deste objeto.

11. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CREF7/DF

11.1 A contratação desta empresa está prevista no planejamento orçamentário e estratégico do CREF7/DF para o exercício de 2026, sendo indispensável para o funcionamento das redes internas e remotas visando o pleno exercício da atividade fim deste Conselho.

11.2 Vinculação ao plano de trabalho do CREF7/DF através do elemento de despesa: 6.2.2.1.01.01.050 - serviços de informática.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Manutenção do atual padrão de qualidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria de redes do CREF7/DF.

12.2. Garantia de continuidade do acesso pleno e ininterrupto ao sistema SPW e às redes internas e remotas.

12.3. Preservação da celeridade e eficácia operacional já alcançada pela autarquia na gestão de



seus dados e sistemas.

12.4. Segurança institucional de que os processos administrativos e finalísticos deste Conselho não sofrerão solução de continuidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há necessidade de adoção de nenhuma medida de modificação, adaptação ou transição, visto que o sistema e a metodologia de trabalho já estão perfeitamente implantados e em uso pelo CREF7/DF.

13.2. A solução atual atende integralmente às necessidades do Conselho, não sendo necessária nenhuma alteração na infraestrutura ou na rotina dos colaboradores para a execução desse objeto.

13.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010; “Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)”.

13.4. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura como técnica e economicamente viável.

Setor Requisitante: DIRETORIA EXECUTIVA	
Equipe de Planejamento: Câmara de Licitação – Departamento Jurídico (DEJUR)	
André Moreira Silva Presidente - Câmara de Licitação	Arlindo Luiz Pimentel Celso Chefe - DEJUR

Brasília-DF, 18 de março de 2026.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF